

LEI Nº 8.996, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar permissão de uso de imóvel de domínio público municipal à Casa de Repouso e Apoio Geriátrico Vó Laura, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a permissão de uso de imóvel de domínio público municipal, a título precário, gratuito e por prazo determinado de vinte e quatro meses, à Casa de Repouso e Apoio Geriátrico Vó Laura, com as seguintes medidas, limites e confrontações:

- 1 - Imóvel: parte da área institucional 4 do Residencial Galo Branco.
- 2 - Propriedade: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.
- 3 - Localização: Rua Juvenal Santos, Residencial Galo Branco, São José dos Campos - SP.
- 4 - Situação: está situada entre a Rua Juvenal Santos, área remanescente da área institucional 4, propriedade de Armando Moreira Righi e propriedade de Freitas Emp. Construções Ltda.
- 5 - Características do terreno: formato irregular, plano e sem benfeitorias.
- 6 - Medidas e confrontações: a medição se inicia no ponto 1A (coordenadas N=7.440495.4854; E=420610.1908), DATUM Córrego Alegre, localizado no alinhamento da Rua Juvenal Santos com canto de divisa da propriedade de Freitas Emp. Construções Ltda.. Deste segue no sentido horário, com azimute de 69°47'10" e 15,63m de extensão até o ponto 2APC (coordenadas N=7440500.8858, E=420624.8578); neste deflete à esquerda e segue em curva de AC: 53°11'20", raio 15,00m e desenvolvimento de 13,92m de extensão até o ponto 12A (coordenadas N=7440510.6774, E= 420634.0499), confrontando do ponto inicial 1A ao ponto 12A com a Rua Juvenal dos Santos; neste deflete à direita e segue com azimute de 125°31'35" e 54,61m de extensão confrontando com a área remanescente da área institucional 4 até o ponto 11A (coordenadas N=7440478.9454, E= 420678.4934); neste deflete à direita e segue com azimute de 214°10'28" e 4,79m de extensão até o ponto 13 (coordenadas N=7440474.9820, E= 420675.8026); neste deflete à direita e segue com azimute de 214°14'00" e 10,53m de extensão até o ponto 12 (coordenadas N=7440466.2794, E=420669.8809); neste deflete à esquerda e segue com azimute de 213°36'19" e 13,82m de extensão até o ponto 11 (coordenadas N=7440454.7654, E=420662.2295); neste deflete à esquerda e segue com azimute de 213°34'23" e 12,69m de extensão até o ponto 10 (coordenadas N=7440444.1959, E= 420655.2143); neste deflete à direita e segue com azimute de 215°28'12" e 23,37m de extensão até o ponto 9 (coordenadas N=7440425.1639, E= 420641.6539); neste deflete à direita e segue com azimute de 216°12'05" e 5,74m de extensão até o ponto 10A (coordenadas N=7440420.5336, E= 420638.2649), confrontando do ponto 11A ao ponto 10A com propriedade de Armando Moreira Righi; neste deflete à direita e segue com azimute de 159°27'58"

e 80,04m de extensão confrontando com propriedade de Freitas Emp. Construções Ltda. até o ponto inicial 1A, fechando o perímetro.

7 - Área total: o perímetro descrito perfaz uma área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados).

Parágrafo único. A área acima descrita está mais bem caracterizada no memorial descritivo, planta e laudo de avaliação, inclusos, que são partes integrantes desta lei.

Art. 2º A presente permissão de uso destina-se à execução de atendimento integral aos idosos na área da saúde, bem como atividades musicais, culturais, recreativas, de arteterapia adaptada e socioeducativas sobre as temáticas da atualidade e de interação com as famílias, em benefício de toda a comunidade.

Art. 3º A permissão de uso poderá ser revogada e o imóvel retornar à posse direta da Prefeitura Municipal acrescido de todas as benfeitorias e acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização à permissionária, quando o interesse público o exigir ou for dada ao imóvel destinação diversa daquela prevista no artigo 2º desta lei.

Art. 4º A permissionária será responsável pelo pagamento de todas e quaisquer despesas por ela realizadas em decorrência da utilização do imóvel, inclusive as tarifas de água e esgoto, de energia elétrica e telefonia, dentre outras, cabendo-lhe ainda a obrigação de conservá-lo permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo às medidas para tal, independentemente de notificação da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros, relativos aos contratados pela permissionária, advindos de atividades exercidas no imóvel permissionado, serão de exclusiva responsabilidade da entidade.

Art. 6º A permissionária obriga-se, ao final da permissão, a entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, devendo ainda, ressarcir a Prefeitura Municipal por eventuais danos ocorridos nas benfeitorias.

Art. 7º É vedada a transferência desta permissão a terceiros.

Art. 8º No instrumento de permissão a ser firmado entre as partes constará obrigatoriamente cláusula de reversão para o caso de ocorrer inobservância ao disposto nos artigos anteriores.

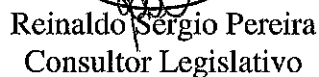
Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

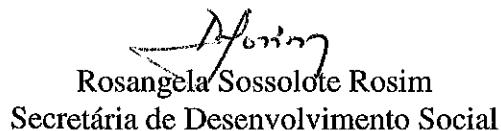
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 2 de outubro de 2013.



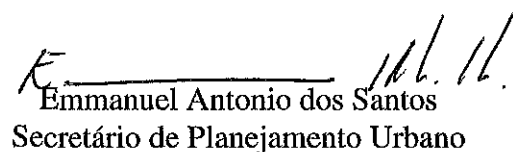
Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



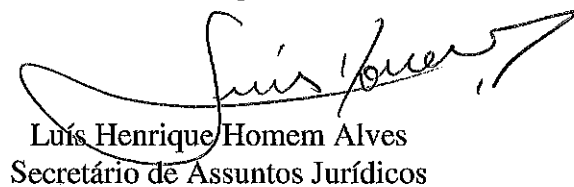
Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo



Rosângela Sossolote Rosim
Secretária de Desenvolvimento Social

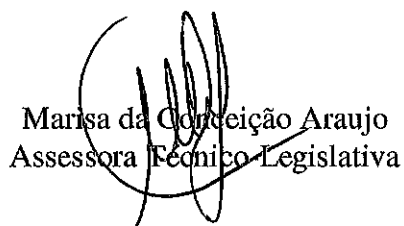


Emmanuel Antonio dos Santos
Secretário de Planejamento Urbano



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.



Marisa da Conceição Araújo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei nº 317/13 de autoria do Poder Executivo)